

DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º TJ/AM 2020/015531

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Penalidades impostas à empresa participante de procedimento licitatório - J J Serviços e Manutenção Predial LTDA

DESPACHO-OFÍCIO

Trata-se de processo administrativo no qual a Comissão Permanente de Licitação aponta possíveis irregularidades perpetradas pela empresa J J Serviços e Manutenção Predial LTDA, ocorridas no âmbito do procedimento licitatório inaugurado pelo Pregão Eletrônico nº 009/2015.

Às fls. 15/18, Parecer Administrativo da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração – AASGA, opinando pela abertura de apuração de responsabilidade, com a devida intimação da pessoa jurídica em questão para apresentar defesa prévia.

À fl. 22, despacho acolhendo o referido parecer.

Às fls. 59/65, defesa prévia apresentada pela J J Serviços e Manutenção Predial LTDA, no bojo da qual a empresa admite ter feito declaração inidônea no Pregão Eletrônico em comento, porquanto assinou de forma falsa o atestado da LG ELETROONICS “em situação de desespero”, destacando que, à época, a empresa iniciava suas atividades no mercado. Justifica que tal conduta foi motivada pela necessidade de apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica, bem como em face da exiguidade do prazo.

Às fls. 169/171, Parecer Administrativo da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração – AASGA, no qual pontua que a empresa J J Serviços e Manutenção Predial pretendeu utilizar de documentação inidônea para vencer o certame licitatório, em flagrante atentado à boa-fé. Isso porque, o Atestado de Capacidade Técnica supostamente emitido pela empresa LG Eletronics do Brasil LTDA e apresentado pela empresa em questão durante o Pregão Eletrônico nº 009/2015 é inverídico, fato admitido por esta última quando da apresentação de sua defesa prévia.

Nesse particular, destaca que, conforme Relatório da Comissão Permanente de Licitação (fls. 02/07), a empresa LG Eletronics do Brasil LTDA informou o não conhecimento da prestação do serviço para a J J Serviços e Manutenção Predial, cenário que dá ensejo à aplicação das punições previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como configura, em tese, ilícito penal.

Diante de todo o exposto, a Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração opinou pela declaração de inidoneidade da empresa J J Serviços e Manutenção Predial LTDA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e de seu descredenciamento do SICAF, bem como pela ciência ao Órgão Ministerial a fim de tomar as providências que entender necessárias.

Neste panorama, acolho integralmente o parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, por seus jurídicos e legais fundamentos, para **DECLARAR**, nos moldes do art. 7º da Lei 10.520/2002, a **inidoneidade da empresa J J Serviços e Manutenção Predial LTDA** para contratar com os entes públicos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, devendo, ainda, ser levado a efeito seu descredenciamento junto ao SICAF.

Por fim, determino a notificação do Ministério Público do Estado do Amazonas para ciência e eventuais medidas que entender pertinentes.

Cientifique-se a Requerente.

À Divisão de Expediente para providências.

Por fim, arquivem-se os autos

Manaus, 09 de novembro de 2020.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

EXTRATOS

EXTRATO N.º 067/2019 - DVPESSOAL/TJ

1. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo N.º 15/2018-TJAM/TEMP;

2. DATA DE ASSINATURA: 08/07/2019;

3. PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e Sra. ANNE CAROLYNNE ABECASSIS FIGLIUOLO;

4. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objetivo a prorrogação do contrato nº 15/2018, relativo prestação dos serviços de Auxiliar Judiciário;

5. VALOR: O valor bruto global do presente termo aditivo do contrato é de R\$: 56.484,84 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos);

6. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros, para cobertura do termo aditivo de contrato, correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.2566.0001, Elemento de Despesa 31901300, Fonte de Recurso 100, Unidade Orçamentária 04101 (Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas);

7. VIGÊNCIA: O prazo do presente termo aditivo é de 12 (doze) meses, consoante o art. 4º, inciso I da Lei nº 2607/00 a contar da 05/07/2019;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015/015531

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Apuração de responsabilidade – J J Serviços e Manutenção Predial LTDA

PARECER

Vem a esta Assessoria, para exame, procedimento para apuração de responsabilidade da empresa **J J Serviços e Manutenção Predial LTDA**.

A Comissão Permanente de Licitação apontou possíveis irregularidades na apresentação de documentação da J J Serviços e Manutenção Predial LTDA no Pregão Eletrônico nº 009/2015.

Parecer Administrativo às fls. 15/18 opinando pela abertura de apuração de responsabilidade. Despacho à fl. 22 acolhe o Parecer.

Defesa Prévia da empresa às fls. 56/67 em que, ante a necessidade da apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica e a exiguidade do prazo para apresentação dos documentos, informando também que à época a empresa iniciava suas atividades no mercado, “assinou em situação de desespero”.

Por fim presta sinceros agradecimentos e pede desculpas quanto ao atraso do processo.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre destacar que o processo em comento decorre do Pregão Eletrônico nº 009/2015.

Após diligências para verificação da veracidade da documentação apresentada pela empresa J J Serviços e Manutenção Predial LTDA, verificou-se que o Atestado de Capacidade Técnica supostamente emitido pela empresa LG Electronics do Brasil LTDA era inverídica.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Conforme exposto na própria Defesa Prévia da empresa J J Serviços e Manutenção Predial, a mesma admite que assinou o Atestado de Capacidade Técnica e emitiu-a “de boa-fé”.

Sendo assim a empresa cometeu a infração esculpida no art. 7º da Lei 10.520/02:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou **apresentar documentação falsa exigida para o certame**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.** (grifei)

Constata-se que a empresa quando da participação do certame licitatório apresentou documentação inidônea, o que se amolda perfeitamente à conduta típica do artigo supracitado.

Ademais, quanto ao prazo do descredenciamento, ainda que a empresa não tenha se sagrado vencedora do certame licitatório afigura-se patente que a empresa pretendeu utilizar de documentação inidônea para vencer o certame licitatório, em flagrante atentado à boa-fé.

Além do mais a empresa J J Serviços e Manutenção Predial alega que prestava serviços de limpeza à empresa LG Eletronics do Brasil quando em verdade, conforme Relatório da CPL às fls. 02/07, a empresa LG Eletronics informou o não conhecimento da prestação do serviço. Sendo assim a suspensão pelo prazo de 5 (cinco) anos é medida que se impõe.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Além da possível punição na seara administrativa, cabe lembrar que apresentação de documentação falsa configura ilícito penal e que, a Administração Pública ao tomar conhecimento de possível ocorrência de ilicitude penal, deverá dar ciência ao *Parquet* para tomar as providências que entender necessárias.

Logo, ao se constatar a ocorrência de possível ilícito que poderá, em último caso, ocasionar persecução penal, forçoso convir pela notificação do Ministério Público do Estado do Amazonas para ciência e manifestação.

Ante o exposto, esta Assessoria opina pela declaração de inidoneidade pelo prazo de 5 (cinco) anos e descredenciamento do SICAF, com fulcro no art. 7º da Lei 10.520/02.

Opina também pela notificação do Ministério Público do Estado do Amazonas para ciência e providências que julgar pertinente.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, 05 de novembro de 2020

Carlos Ronaldo Lima Barroco Filho
Diretor da Assessoria Administrativa da SGA